



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 139/2016-SEGOV

Uruguaiana, 17 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 118/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 118/2016**, que “**Altera no Anexo I, no Quadro de Atividades de Interferência Ambiental Média na Lei Complementar Nº. 03, de 06 de agosto de 2014, e dá outras providências**”.
2. Devido a restrições da legislação atual ao funcionamento nos bairros de nossa cidade, de pequenos empreendimentos, muitas vezes familiares, constatou-se a necessidade da referida alteração com o intuito de incentivar o empreendedorismo em diferentes áreas de nosso Município e propiciar que os mesmos trabalhem dentro das normas legais, torna-se necessária a referida adequação no Anexo I, no que se refere ao Quadro de Atividades de Interferência Ambiental Média, visto diversas empresas deste porte estarem aguardando autorização para funcionamento.
3. Diante do exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, pela importância que se reveste a matéria, solicito sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



## Projeto de Lei n.º 118/2016.

**“Altera no Anexo I, no Quadro de Atividades de Interferência Ambiental Média na Lei Complementar N.º. 03, de 06 de agosto de 2014, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Altera no ANEXO I, no Quadro de Atividades de Interferência Ambiental Média, as seguintes atividades:

[...]

**“2.1**

- **Microempresa de beneficiamento de minerais não metálicos;**
- **Microempresa de fabricação de estruturas/artefatos/recipientes/outros metálicos;**
- **Microempresa de funilaria, estamparia e latoaria;**
- **Microempresa de material eletro-eletrônico/equipamentos para comunicação/informática;**
- **Microempresa de fabricação de jóias/bijuterias.”**

**Art. 2º** Inclui no ANEXO I, no Quadro de Atividades de Interferência Ambiental Média, as seguintes atividades:

[...]

**“2.1**

- **Microempresa de oficinas de reparação, retificadora de motores, manutenção e similares;**
- **Microempresa de fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco;**
- **Microempresa de fabricação de artefatos/componentes para calçados;**
- **Microempresa de artefatos de tecido;**
- **Microempresa de preparação de pescado/fabricação de conservas de pescado;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



- **Microempresa de fabricação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;**
- **Microempresa de lavanderia para roupas e artefatos industriais;**
- **Microempresa de oficina de reparação, retificadora de motores, manutenção e similares”.**

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2016.

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.